



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 - GRANDES RIOS - PARANÁ

LEI Nº 371/90

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O ABONO SALARIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, de acordo com a medida Provisória nº 199 de 26 de Julho de 1.990, autorizado a conceder um Abono Salarial no mês de Agosto de 1.990, no valor de Cr\$:3.000,00-(três mil cruzeiros, a todos os servidores Municipais, desde que o salário referente ao mês de agosto de 1.990, somado ao valor do Abono concedido não ultrapasse a Cr\$:26.017,30-(vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

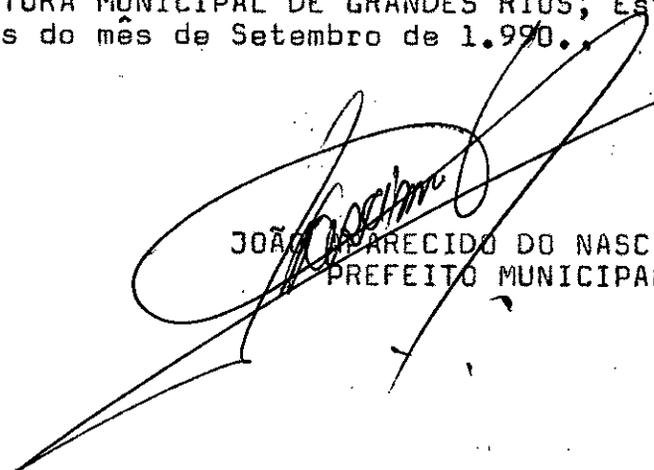
§ 1º - Se a soma referida no "Caput" deste artigo ultrapassar o valor de Cr\$26.017,30, o abono será proporcional de forma a garantir a condição estabelecida no "Caput".

§ 2º - O Abono a que se refere este artigo, não será incorporado ao salário, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da Dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Setembro de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL